



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**DECRETO N.º 1.271/2.019**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cassombal

EDIÇÃO: 2347

EDITADO EM: 10/05/19

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 02/05/19

**"NOMEIA PREGOEIRA E  
EQUIPE DE APOIO PARA  
OPERACIONALIZAÇÃO DAS  
LICITAÇÕES NA MODALIDADE  
PREGÃO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição federal e Estadual, bem como pelo o artigo 46, da Lei Orgânica do Município, e em especial as consignadas no artigo 3º, IV da Lei nº 10.520/2002;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam designados como Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames da modalidade Pregão a sem realizados no âmbito do município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de (01) um ano, cujas atribuições, direitos e deveres, encontra-se estabelecido na Lei nº 10.520/2002.

**I- PREGOEIRA**

Erleide Pereira Coutinho

**II- EQUIPE DE APOIO**

Anderson Soares da Silva  
Tiago Tavares de Oliveira  
Vanderson Costa da Cruz  
Zeloir de Oliveira

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DE MAIO  
DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Ednelson Pelegrinelli  
Código Identificador:C3BE6F57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**  
**PORTARIA Nº 101/2019**

“REVOGA PORTARIA ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**,  
Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no  
uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 73,  
inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso II, da  
Constituição Federal.

**R E S O L V E :**

**I – REVOGAR** portaria 251/2017, que declarou vacância do cargo a  
Servidora, Eronita Stumpf, diante de sua aposentadoria voluntária e a  
restabelece novamente ao cargo de Professor de Series Iniciais (1º ao  
5º ano), Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**II –** Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de Maio de 2019,  
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO  
MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Ednelson Pelegrinelli  
Código Identificador:EBE25BAD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**  
**PORTARIA Nº 085/2019**

“**NOMEIA E DESIGNA OCUPANTE DE CARGO  
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E  
ORDENADORA DE DESPESAS, QUE  
ESPECIFICA**”.

**PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**,  
Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no  
uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**I - Designar**, a Servidora, **Mayra Calderaro Guedes de Oliveira**,  
Secretária Municipal de Administração, a contar de 01/05/19, para  
acumular interinamente a funções de Secretária Municipal de  
Planejamento e Finanças;

**II - Fica nomeada** como ordenadora de despesas e designada para  
movimentação das respectivas contas bancárias da Secretaria  
Municipal de Planejamento e Finanças em conjunto com a Prefeita;

**III –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E  
QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E  
DEZENOVE.**

**PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Ednelson Pelegrinelli  
Código Identificador:1456BA25

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO**

**DECRETO N.º 1.270/2.019**

“**NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
JAPORÃ/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de  
Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que  
lhes são conferidas pela Constituição federal e Estadual, bem como  
pelo o artigo 46, da Lei Orgânica do Município, e em especial as  
consignadas no artigo 51, da Lei Federal 8.666/93;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitações, para  
apreciação e julgamento de propostas para as modalidades de  
Dispensa, Inexigibilidade, Convites, Tomadas de Preços e  
Concorrência Pública, tudo de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas  
alterações, ficando designados para sua composição os seguintes  
servidores:

**I- PRESIDENTE DA C.P.L.**

Erleide Pereira Coutinho

**II- MEMBROS**

Tiago Tavares de Oliveira  
Vanderson Costa Cruz  
Anderson Soares da Silva  
Zeloir de Oliveira

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DE  
MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Diega Goes Coelho  
Código Identificador:D307DF01

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGOEIRA E EQUIPE**

**DECRETO N.º 1.271/2.019**

“**NOMEIA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO  
PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS  
LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de  
Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que  
lhes são conferidas pela Constituição federal e Estadual, bem como  
pelo o artigo 46, da Lei Orgânica do Município, e em especial as  
consignadas no artigo 3º, IV da Lei nº 10.520/2002;

**DECRETA:**



**Art. 1º** - Ficam designados como Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames da modalidade Pregão a sem realizados no âmbito do município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de (01) um ano, cujas atribuições, direitos e deveres, encontra-se estabelecido na Lei nº 10.520/2002.

## I- PREGOEIRA

Erleide Pereira Coutinho

## II- EQUIPE DE APOIO

Anderson Soares da Silva  
Tiago Tavares de Oliveira  
Vanderson Costa da Cruz  
Zeloir de Oliveira

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DE  
MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**ANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Diega Goes Coelho

**Código Identificador:29C6E8F1**

## ADMINISTRAÇÃO REGULAMENTAÇÃO MARCO REGULATORIO

### DECRETO Nº 1.263, DE 01 DE MARÇO DE 2019

*"Institui e nomeia as comissões de seleção de propostas para fins de chamamento público e de monitoramento e avaliação das parcerias firmadas com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, designa o gestor das parcerias, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, e IV, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil,

## DECRETA:

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Municipal.

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 2º** As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:

- I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;
- II – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil,

com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Administração Pública publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

### CAPÍTULO II – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**Art. 4º** O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 5º** A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

**Art. 6º** A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

**Art. 7º** Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

§ 1º A critério do Administrador Público, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

§ 2º O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 observará, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste decreto.

### CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 8º** As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:

- I – ser dirigidas e encaminhadas a Secretaria Municipal correspondente em função do objeto da proposta;
- II – observar, quanto aos requisitos, o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 9º** Recebida a proposta, a Secretaria Municipal responsável verificará o atendimento dos requisitos do art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e encaminhará ao Administrador Público que, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará seu processamento nos termos da legislação.

Parágrafo único. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Japorã pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 10.** Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Administrador Público determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:

- I – o objeto da consulta;
- II – as condições para participação dos interessados;
- III – as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.